



Prefeitura Municipal de Paraibuna

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS DA SEDE.
PARAIBUNA - SP

Recebí nesta data cópia d
Para arquivamento nos termos do Art.
55§ 4 do Dec. Lei Complementar n.º
9 de 31-12-1989.
Reg. n.º 90 / 2016
Par. 20 / Dezembro / 2016

LEI Nº 3044, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

ALTERA E UNIFICA A LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

ANTONIO MARCOS DE BARROS, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Paraibuna, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1369 - MS/MEC, de 2013, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§ 2º. Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Paraibuna, não terão direito ao auxílio moradia.

ARTIGO desta para moradia do profissional do Projeto Mais Médico, que não poderá ultrapassar o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês.

Art. 3º - Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

§ 1º - O auxílio financeiro no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, ou seja, R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), por ano, por médico do Projeto Mais Médico, para custeio de despesas com alimentação, será de acordo com a dotação orçamentária nº 02.04.01.10.301.0005.217.3.3.90.48.

§ 2º - Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 3044, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

ARTIGO 4º - Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013.

ARTIGO 5º - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

ARTIGO 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

ARTIGO 9 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2873, de 30/04/2014 e 2889, de 28/05/2014.

Paraibuna, 15 de dezembro de 2016.


ANTÔNIO MARCOS DE BARROS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Jurema Barros
Chefe de Secretaria do Gabinete